

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.125, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Municipal nº 6.488, de 18 de março de 2019, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 6.565, de 06 de junho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

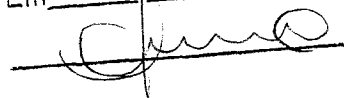
Registre-se e Publique-se.

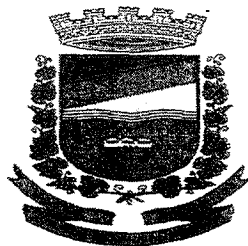
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 59
e publicado (a)
Em 22 / 03 / 19





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BENTO GONÇALVES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 3.182, de 22 de fevereiro de 2002, reorganizado pela Lei Municipal n. 6.488, de 18 de março de 2019, reger-se-á por este instrumento legal, observados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, e sua alteração, que criou o Sistema Municipal de Ensino e demais leis vigentes que regem a matéria.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I – Presidência: Presidente e Vice-Presidente;
- II – Comissões Temporárias;
- III - Órgãos auxiliares permanentes: assessoria técnica e secretaria executiva.

**Seção I
Da Presidência**

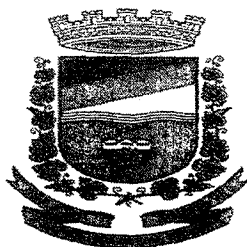
Art. 3º O Conselho Municipal de Educação elegerá no mês de abril, dentre seus titulares, a Presidência (Presidente e Vice-Presidente), em votação, a critério dos membros titulares presentes à reunião.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º Não havendo candidatos para nova eleição o Colegiado pode referendar a permanência da Presidência mesmo tendo ocorrido a recondução de que trata o parágrafo anterior, para mandato até nova eleição conforme caput do artigo.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

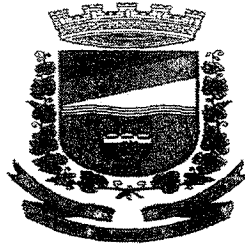


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- II – convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar a pauta de cada reunião;
- IV – colocar as matérias em discussão e votação;
- V - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VI – tomar as providências indispensáveis ao regular funcionamento do Conselho e solicitar, a quem de direito, os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
- VII – propor alterações ao presente Regimento;
- VIII – representar o Órgão em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- IX – determinar a leitura de atas e das comunicações nas reuniões;
- X – assinar as atas, quando aprovadas, juntamente com os demais membros;
- XI – assinar, juntamente com o Secretário ou Assessor, o livro de presença dos membros às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII – solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoramento técnico temporário, quando julgar necessário;
- XIII – designar Comissões;
- XIV – apresentar ao Colegiado para aprovação e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Poder Executivo, um relatório escrito das atividades desenvolvidas pelo Órgão, ao término de cada ano civil;
- XV – comparecer semanalmente às dependências do Conselho Municipal de Educação para desincumbir-se de tarefas inerentes ao cargo quando representante de órgão não governamental e no mínimo de 20 (vinte horas) quando servidor público municipal, ficando a cargo da Mantenedora a decisão da cedência e ao servidor a aceitação da mesma;
- XVI – acompanhar todas as tarefas executadas pelas comissões.

Art. 5º O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento e tem as mesmas atribuições do titular.

§ 1º Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a sessão é presidida por Conselheiro previamente designado ou por Conselheiro eleito entre os presentes caso o Colegiado entenda ser necessário a continuidade da reunião.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º Na ausência da Presidência ocorrem sessões de estudos, sendo as votações em pauta, constantes em convocação, apreciadas na reunião subsequente.

§ 3º Por ocasião de renúncia, morte, licença, aposentadoria ou impedimento de função do cargo de Presidente e Vice-Presidente ocorre a eleição de um substituto que completa o mandato.

§ 4º Caso o Presidente se encontre em situação ditada pelo parágrafo terceiro deste artigo, o Vice-Presidente assume a Presidência e, para a função vaga, é feita nova eleição para que completem o mandato em vigor.

§ 5º Caso o Vice-Presidente se encontre em situação ditada pelo parágrafo terceiro deste artigo, realiza-se nova eleição para que complete o mandato em vigor.

**Seção II
Das Comissões**

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação mantém Comissões Temporárias cujos Presidentes são escolhidos pelos seus pares.

§ 1º As Comissões Temporárias são designadas pela Presidência.

§ 2º As deliberações das Comissões Temporárias contarão com um Relator, de livre escolha entre seus membros.

Art. 7º Sempre que houver necessidade ou conveniência podem realizar-se reuniões conjuntas das Comissões Temporárias.

Parágrafo único. Cada Comissão Temporária é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros que escolhem um Relator.

**Seção III
Dos Órgãos Auxiliares Permanentes**

Art. 8º Os profissionais da Assessoria Técnica e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação devem pertencer ao quadro de servidores públicos municipais

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação são executados pela Secretaria Executiva a quem compete, dentre outras, as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

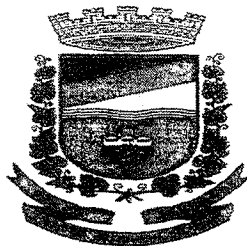
- I – atender orientações emanadas da Presidência do Conselho ou das deliberações de pelo menos 8 (oito) dos conselheiros;
- II – organizar, juntamente com a Presidência, a pauta das reuniões e encaminhar as convocações;
- III – coordenar e executar todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Municipal de Educação, desde o expediente até protocolo e arquivamento da documentação;
- IV – elaborar anualmente, relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação para arquivamento e remessa à Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo;
- V – submeter à Presidência toda documentação que deva ser por ela assinada;
- VI – providenciar o que for necessário para o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Órgão;
- VII – lavrar Atas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação tem assessores técnicos permanentes, com finalidade de prover o Órgão do apoio necessário à execução de suas atividades.

Art. 11. Compete à Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação:

- I – desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;
- II – assessorar as Comissões;
- III – realizar as pesquisas necessárias aos trabalhos desenvolvidos;
- IV – assistir às reuniões e prestar os esclarecimentos necessários, embasados nos dispositivos legais vigentes;
- V – prestar as informações que lhe forem solicitadas, quanto aos expedientes, pela Presidência;
- VI – manter organizado o acervo do material de legislação para consulta e estudo dos assuntos de interesses do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os profissionais da Assessoria Técnica devem ter conhecimento em legislação de ensino para auxiliar os Conselheiros nos estudos e no encaminhamento de decisões.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 12. É vedado às Presidências de Comissões, à Secretaria Executiva e à Assessoria Técnica expedir qualquer documento sem o conhecimento da Presidência do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 13. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação consta de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. São realizadas duas reuniões ordinárias mensais e as extraordinárias ocorrem sempre que forem necessárias convocadas pela Presidência ou por pelo menos 08 (oito) dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, limitando sua pauta prioritariamente à da convocação anunciada.

Art. 14. As reuniões ordinárias compõem-se de Expediente e de Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrange a aprovação de ata, leitura e encaminhamento da correspondência recebida e expedida e demais comunicações de ordem geral.

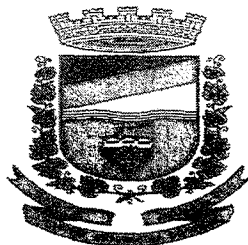
§ 2º A Ordem do Dia abrange assuntos de interesse exclusivo do Conselho Municipal de Educação, discussão e votação de matéria incluída.

Art. 15. Em todas as reuniões os Conselheiros presentes devem apor em livro próprio suas assinaturas, identificando as entidades que representam.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias são realizadas nas dependências do Conselho Municipal de Educação, podendo, contudo, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 17. Nas reuniões ordinárias, é exigido "quórum" de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Municipal de Educação para sua realização.

§1º Não havendo "quórum", a reunião pode ser suspensa ou ocorrer conforme decisão do Colegiado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º Para as reuniões, os membros titulares são sempre convocados formalmente pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Cabe ao Conselheiro titular ou sua entidade avisar o representante suplente da substituição à reunião do Colegiado.

§ 4º Nas Reuniões em que tiver necessidade de aprovação de normas e não houver "quórum" conforme disposto no caput deste artigo, será solicitado voto eletrônico à distância de, no máximo, 02 (dois) Conselheiros.

§ 5º Quando da utilização do voto eletrônico à distância, este, após consideração do Conselheiro será explicitado em Ata.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias são registradas em ata.

**Seção II
Das Matérias**

Art. 19. Nenhum Conselheiro pode recusar-se a executar tarefa que lhe tenha sido atribuída pela Presidência, sem uma justificativa.

Parágrafo único. Havendo recusa com justificativa cabe à Presidência examinar e deliberar sobre a mesma.

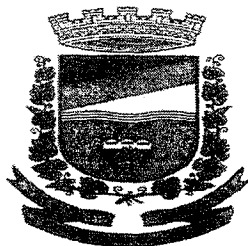
Art. 20. As consultas, as matérias e os processos enviados ao Conselho Municipal de Educação, recebem protocolo da Secretaria Executiva e são distribuídos pela Presidência às Comissões para estudo e emissão de Parecer.

§ 1º Cabe à comissão escolher um Relator e, após concluída a respectiva tarefa, comunicar o resultado à Presidência antes da reunião em que é apreciada.

§ 2º O Relator lê o formalizado, podendo acrescentar oralmente esclarecimentos, se necessários, submetendo-os à discussão do plenário para votação, que pode ser aberta ou secreta, iniciada com seu próprio voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação, sempre que julgar conveniente pode manifestar-se sobre o assunto em discussão.

§ 4º No processo, havendo falta de documentação exigida, o mesmo volta às origens para as medidas cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 21. As deliberações do Conselho Municipal de Educação são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, que sempre votará por último, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 22. As deliberações de qualquer natureza, aprovadas em plenária, são formalizadas por meio de Pareceres, Resoluções, Indicações e Ofícios.

§ 1º Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação são formalizados através de uma Resolução ou Parecer.

§ 2º As Resoluções, Pareceres e Indicações, após sua aprovação em plenária, são formalizados conforme segue:

I – as Resoluções e Indicações têm numeração própria e corrida, contendo a data de sua aprovação;

II – os Pareceres têm numeração própria para cada ano civil, constando a data da sua aprovação em plenária.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS**

Art. 23. O período de representatividade de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de até 06 (seis) anos, podendo este permanecer enquanto a Entidade assim o desejar, havendo renovação de parte de seus membros a cada 02 (dois) anos, obedecendo o ordenamento abaixo:

I - para o início do ano de 2019, são renovados os representantes das Instituições de Ensino Superior Públicas, das Instituições de Ensino Superior Privadas e das Escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.

II - para o início do ano de 2021, são renovados os representantes do Poder Executivo, Professores das Escolas Municipais de Educação Infantil e dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio.

III - para o início do ano de 2023, são renovados os representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dos Servidores Públicos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Encerrada a renovação no ano de 2023 as próximas renovações obedecerão ordem definida nos Incisos I, II e III deste artigo.

Art. 24. Perde o mandato o Conselheiro Titular que tiver 02 (duas) faltas a reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas ou não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

substituídas pelo suplente, no período de 01 (um) ano civil ou se afastar por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 25. A ausência dos membros titulares ou suplentes nas reuniões convocadas deve ser sempre justificada, por escrito, à Presidência do Conselho na reunião subsequente do Colegiado.

Parágrafo único. São aceitas as justificativas enviadas ao Conselho Municipal de Educação por meio eletrônico.

Art. 26. Em caso de exoneração, impedimentos ou faltas injustificadas de qualquer natureza do representante da entidade, o segmento terá que indicar outro para ocupar a função.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Durante o período de transição que ocorre, a partir da aprovação deste Regimento, o segmento que substituir seu representante, indica nome para a função de Conselheiro, conforme sua representatividade no Colegiado.

Art. 28. Na transição, o representante suplente, na vacância do titular, conforme norma anterior, pode assumir a titularidade no Colegiado até que ocorram as substituições de que trata o artigo 25 deste Regimento.

Art. 29. Quando se tratar da vacância de suplente previsto pela norma anterior, a entidade tem o direito de indicar novo suplente até a renovação de que trata o artigo 25.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Este Regimento pode ser alterado ou substituído por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros do Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para emissão de Decreto de aprovação.

Parágrafo único. Para alteração Regimental de que trata este artigo fica vetado o uso do voto eletrônico.

Art. 31. Os casos omissos são resolvidos pela Presidência, ouvidos os membros que integram o Conselho Municipal de Educação e registro realizado em Ata.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor a partir da publicação do Decreto de aprovação pelo Poder Executivo Municipal.